

Decreto n.º 17, de 2 de Janeiro de 1919

Limita as zonas urbana e
sub-urbana da Villa de
Boa Vista.

Carlos Heitor de Azevedo, Intendente
provisorio do Municipio de Grechim, no uso
da faculdade que lhe confere o Cap. II, art. XIII,
alinea 1 da lei organica de Passo Fundo,
em vigor neste Municipio, em vir-
tude do Decreto n.º 2342 de 30 de Maio de
1918, do governo do Estado, estabelece os se-
quintes limites para as zonas urbana e su-
burbana da Villa de Boa Vista:

Zona urbana

O perimetro comprehendido pelos rios:
José de Alencar, Coriztyba, Rio Pardo, Casios,
Filippe Camarões, Catapava, Nithoroy, Abat-
to Grosso e 24 de Fevereiro até Avenida Bra-
sil Oeste.

Zona sub-urbana

O territorio comprehendido entre o
perimetro da zona urbana e os pri-
meiros lotes colonias.

Intendencia Municipal de Grechim, em
Boa Vista, 2 de Janeiro de 1918

Carlos Heitor de Azevedo.